Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Ensino

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

22 de novembro de 2019

No dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, via webconferência, sob a Presidência do Diretor de Ensino Técnico, o senhor Sérgio Nery Simões, com a presença dos seguintes membros: Adriana Pionttkovsky Barcellos, Daniel Lanna Peixoto, Bruno dos Santos Prado Moura, Gilberto Mazoco Jubini, Pedro Sérgio da Silveira, Edilson Luiz do Nascimento, Lidiane Leite Vasconcelos, Jardel Merlim Faria, Augusto Cesar Machado Ramos, Conceição Regina Pinto de Oliveira (representando Dayane Graciele de Jesus Miranda Contarato), Eloana Costa de Morais, Claudia da Cunha Monte Oliveira, Carlos Eduardo de Araújo Barbosa, Wagner Teixeira da Costa, Maíra Maciel Mattos de Oliveira, Marcos Antônio de Jesus, Édiron Natalli Gomide, Sheila Faúla Muniz, Alexsandra Gomes Biral Stauffer, Carlos Roberto Coutinho, Messenas Miranda Rocha, Maria Angélica Alves da Silva Souza e Jacyara Conceição Rosa Mardgan. Convidados: Mariana Biancucci Apolinário Barbosa, Suzana Maria Gotardo Chambela, Leonardo Nunes Domingos, Maria Aparecida Silva de Souza, Renato Chaves Oliveira, Priscila Lopes Roldi Azevedo e Moramey Regattieri. O Diretor de Ensino Técnico, Sérgio Nery Simões, agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião para discussão da seguinte da pauta: **Revisão do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo**. Dando continuidade às discussões, os presentes analisaram a proposta de novo texto para o inciso V do art. 89, referente ao Napne. Foi realizada votação para decidir se seria mantido o texto proposto pela Comissão Central ou se mudaria para um novo texto. Foram 14 (quatorze) votos favoráveis à manutenção do texto proposto pela Comissão Central e 06 (seis) votos contrários. O referido inciso ficou da seguinte forma: “V. debater a situação dos estudantes que não obtiverem promoção automática, desde que tenham alcançado o mínimo de 50 pontos no resultado final do(s) componente(s) curricular(es) em questão, exceto no caso dos estudantes atendidos pelo Napne, para os quais o parâmetro do mínimo de 50 não

precisa ser necessariamente considerado". Houve ampla discussão sobre o texto do parágrafo único. Os presentes debateram sobre o texto sugerido abrangendo a pontuação, bem como quem teria direto a voto. Houve votação para definir se a coordenadoria do curso votaria ou não. Foram 17 (dezessete) votos favoráveis e 05 (cinco) votos contrários. Foi sugerida a inclusão de membro da equipe multidisciplinar de assistência estudantil. Após ampla discussão foi aprovada a inclusão de um novo artigo: "Art. 89-A A análise para progressão ou retenção dos discentes, conforme previsto no Art. 89, deverá manifestar-se sempre mediante registro em ata, considerando os registros e acompanhamentos realizados ao longo do período, a legislação em vigor, e garantindo que os critérios quantitativos não se sobreponham aos critérios qualitativos, sendo que os seguintes membros têm direito a voto: I - Docentes que atuam na turma; II - Representante do setor pedagógico; III - Coordenador de Curso; IV - 1 (um) membro da equipe de atendimento multidisciplinar da assistência estudantil; V - 1 (um) membro do Napne, no caso dos alunos acompanhados por esse Núcleo; VI - Mediadores que atuam na turma, no caso dos cursos a distância. Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) docente(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão". Os presentes discutiram amplamente o art. 90 e as sugestões recebidas e realizaram ajustes nos textos dos incisos, ficando da seguinte forma: "Art. 90 São membros participantes da Reunião Pedagógica: I. 01 (um) representante do setor pedagógico – participação obrigatória em todas as reuniões; II. Todos os docentes que atuam na turma, inclusive o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), se for o caso – participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas; III. Coordenador do Curso ou representante – participação obrigatória em todas as reuniões; IV. Diretor de Ensino e Coordenador Geral de Ensino – participação facultativa em todas as reuniões pedagógicas; V. 01 (um) representante da Coordenadoria de Registros Acadêmicos – participação obrigatória na reunião pedagógica final; VI. 01 (um) representante de turma – participação obrigatória nas reuniões intermediárias; VII - Na modalidade EJA, as reuniões intermediárias ocorrerão com participação de toda a turma, no horário regular de aula. VIII. 01 (um) representante da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade ou setor equivalente do campus – participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas. IX. 01 (um) membro da equipe de atendimento multidisciplinar da assistência estudantil - participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas. X. 01 (um) membro do Napne – participação obrigatória em todas as reuniões pedagógicas, no caso das turmas com discentes acompanhados por este Núcleo". Para o art. 91, a Comissão Central sugeriu a manutenção do texto original e foi aprovado pela Câmara. Houve ampla discussão sobre o art. 92 e o texto do inciso III foi ajustado, ficando da seguinte forma: "III.

Aos docentes: ter registrado suas pautas no Sistema Acadêmico, com garantia de que estas estejam visíveis aos demais setores, resguardando a devida antecedência para realização das reuniões pedagógicas". Sérgio deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, vinte e dois de novembro dois mil e dezenove.